



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
15.GB - UGE
Contrato



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
15.GB - UGE
Contrato 15GB

UASG 180213 CONTRATO PORTÃO ELETRÔNICO 15GB - 15GB-012/907/2024

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 18.005 – CORPO DE BOMBEIROS

UGE 180213 – Décimo Quinto Grupamento de Bombeiros

TERMO DE CONTRATO - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO 15GB N.º 20240877235
Nº SEI-057.00331902/2024-05
PREGÃO ELETRÔNICO 15GB N.º 90012/2024
CONTRATO 15GB N.º 012/907/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/907/24, QUE FAZEM ENTRE INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA UGE DÉCIMO QUINTO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (15º GB) SOB O Nº 04.378.330/0013-00 E A EMPRESA HERNANDSON XAVIER DE SOUSA MONTAGEM E MANUTENÇÃO, INSCRITA SOB CNPJ 52.216.205/0001-02, PARA AQUISIÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO AUTOMATIZADO, DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATOS.

O ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio do(a) UGE 180213 - **DÉCIMO QUINTO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (15ºGB)**, com sede no(a) na Avenida Dom Aguirre, nº 2233 – Jardim Santa Rosália, na cidade de Sorocaba/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.378.330/0013-00**, neste ato representado(a) pelo(a) SR. **DANIEL AFONSO SCARANELLO**, nomeado(a) pela Portaria nº **001/907/24, de 27 de março de 2024**, publicada no DOE de 01 de abril de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº **095.865.888-90**, competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) **HERNANDSON XAVIER DE SOUSA MONTAGEM E MANUTENCAO**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº **52.216.205/0001-02**, sediado(a) na **Rua Angelino Soares da Cruz, 200 Jardim Olidel – Alumínio SP CEP 13.130-000**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **HERNANDSON XAVIER DE SOUSA**, representante legal da Empresa, inscrito(a) no CPF sob o nº **096.565.875-96**, conforme atos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **20240877235** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90012/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para e instalação de portões eletrônicos automatizados com fornecimento de mão de obra e materiais atender a necessidade do 15º Grupamento de Bombeiros de Sorocaba/SP, conforme detal

Contrato 15GB N° 012/907/2024 (0042945432) SEI 057.00331902/2024-05 / pg. 1

especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e dos documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação: Conforme Termo de referência que integra este Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE/MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Muro de alvenaria estrutural (14x19x39), com resistência mínima de 4,5 Mpa, pintada na cor cinza, vermelha e branca.	24813	m²	24	R\$ 245,90	R\$ 5.899,60
2	Mureta de alvenaria rebocada e pintada na cor cinza com 30cm de altura.	24813	m	26	R\$ 264,80	R\$ 6.884,80
3	Poste de Fixação e Grade em Tela (26,00 x 1,70 metros);Portão Deslizante (13,00 x 2,00 metros) com automatização por motor;Portão Social (1,00 x 2,00 metros);Todos os materiais metálicos deverão ser pintados eletrostaticamente na cor vermelha.	17957	m²	70	399,90	R\$ 27.993,00
4	Treliça metálica de tamanho condizente a suportar a fixação do portão basculante	1001	m	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00

4	(descrito no item abaixo). Todos os materiais metálicos deverão ser pintados eletrostaticamente na cor vermelha.	191	m	22	R\$ 425,30	R\$ 80.232,30
---	--	-----	---	----	------------	---------------

5	Portão Basculante, sendo dividido em duas folhas de 8,50x5,00 metros cada e instalação de um portão social em um deles com 1,00 x 2,10 metros. Feito em lambril de 0,90mm e pintado eletrostaticamente na cor vermelha.	18406	m²	85	R\$ 470,80	R\$ 40.482,80
6	Automatização das duas folhas do portão basculante com motores.	17957	m²	04	R\$ 2.210,00	R\$ 8.840,00
Valor Total					R\$ 98.994,00	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante do instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por menor preço Global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)**, contados do(a) assinatura do Contrato até o término do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário para a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência do contrato continuará por prazo indeterminado, desde que o objeto do contrato não tenha sido concluído, e a execução do contrato estiver em andamento, sob a condição de que o Contratado apresente, anualmente, relatório de execução do contrato, com demonstração de que a execução está em andamento, sob a condição de que o Contratado apresente, anualmente, relatório de execução do contrato, com demonstração de que a execução está em andamento.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante, com a adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste contrato, bem como a documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Contrato 15GB N° 012/907/2024 (0042945432)

SEI 057.00331902/2024-05 / pg. 4

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, caso não devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da função;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 92, Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com a qualificação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, quando fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado por omissão da Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra o instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe (ou desempenhou) função de fiscalização ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá apresentar, sob pena de notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital com sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra o instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com ressalva, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Contrato Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário para a execução do objeto;

execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cujas determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer novos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no art. VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 do parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou imprecisa utilização;

Contrato 15GB N° 012/907/2024 (0042945432)

SEI 057.00331902/2024-05 / pg. 5

utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em sua atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que incidirem na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no **ESTABELECIMENTO DO CONTRATANTE CONSTATADO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de até **[50 KM]** [distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado compromete-se a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, direta ou indiretamente, comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, sendo permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e o parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima citadas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Contrato 15GB N° 012/907/2024 (0042945432)

SEI 057.00331902/2024-05 / pg. 6

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da parcela a ser paga, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, se liquidada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis e decretos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com o intuito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou de provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado. Observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

(art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos arts. 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato de Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, da Lei Estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2010, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/concessão cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Contrato 15GB Nº 012/907/2024 (0042945432)

SEI 057.00331902/2024-05 / pg. 7

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, cabível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público. Se observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado a oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de despesas específicas consignadas no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/180213

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 06122181141680000-180501

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 004.039.0669

VI. Nota de Empenho: 2024NE00095

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante no Edital.

se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo aditivo, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com base no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (um) exemplar lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Sorocaba, 14 de outubro de 2024.

Contrato 15GB Nº 012/907/2024 (0042945432)

SEI 057.00331902/2024-05 / pg. 8



Documento assinado digitalmente
HERNANDSON XAVIER DE SOUSA
Data: 15/10/2024 09:58:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL AFONSO SCARANELLO
TEN CEL PM
DIRIGENTE DA UGE 180.213
CONTRATANTE

HERNANDSON XAVIER DE SOUSA
RG Nº 69.242.718-1
CPF Nº 096.565.875-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IVERALDO CONCEIÇÃO VICENTE
1º Sgt PM – Aux UGE
CPF Nº 110.319.368-66

MÁRIO CESAR DOS SANTOS ROCHA
CABO PM – Aux. UGE
CPF Nº 343.872.708-02



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Dos Santos Rocha, CABO PM**, em 15/10/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iveraldo Conceicao Vicente, 1. SARGENTO PM**, em 15/10/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Afonso Scaranello, TENENTE-CORONEL PM**, em 16/10/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043023341** e o código CRC **85224AD6**.